



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

LEI N.º 1398, DE 25 DE JULHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONCEDIDOS AOS SERVIDORES NOMEADOS NA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Rio Bananal – Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à atualização dos valores previstos no Art. 1.º e 2.º da Lei Municipal n.º 1070/2010, cumprindo o Art. 5.º da referida lei.

Art. 2.º. Fica concedido aos Servidores Públicos municipais membros efetivos da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio quando se tratar de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, uma gratificação de R\$ 49,05 (quarenta e nove reais e cinco centavos) por sessão, no limite de 10 (dez) sessões ao mês.

Art. 3.º. Ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação será concedida uma gratificação de R\$ 58,88 (cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) por sessão e ao Pregoeiro de R\$ 87,92 (oitenta e sete reais e noventa e dois centavos) por sessão, também no limite de 10 (dez) sessões ao mês.

Art. 4.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos 25 (vinte e cinco) dias no mês de julho (07) do ano de dois mil e dezoito (2018).


FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL

EDMAURO DE OLIVEIRA LOPES
Secretário Municipal de Administração em exercício